



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 131 – DE 15 DE JULHO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A Prefeita Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas por lei,

Considerando a possível infração imputada à servidora nos autos do Procedimento Administrativo de nº **14.833/2023**;

Considerando a possível infração ao disposto através dos incisos V e VI, do Art. 174, da Lei Municipal 548/86: “Art. 174 – São deveres do funcionário –**V – Boa conduta, VI – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servir**”;

Considerando o inciso XXI, do Art. 175, da Lei Municipal 548/86: “Art. 175 – Ao funcionário é proibido – **XXI– Negligenciar ou omitir-se na prática de ato de ofício, ou praticá-lo em desconformidade com expressa determinação em Lei, visando satisfazer interesse ou sentimento pessoal**”;

Considerando o Artigo 176, da Lei Municipal 548/86: “**Pelo exercício irregular de suas atribuições, o funcionário responde civil, penal e administrativamente**”;

Considerando o Artigo 179, da Lei Municipal 548/86: “**A responsabilidade administrativa resulta de atos praticados ou omissões ocorridas no desempenho do cargo ou função, ou fora dele, quando comprometedores da dignidade e do decoro da função pública**”;

Considerando o inciso I, do Artigo 187, da Lei Municipal 548/86: “A pena de demissão será aplicada nos casos de – **I - Falta relacionada no artigo 175 desta Lei; quando de natureza grave, a juízo da autoridade competente, se comprovada a má fé**”;

Considerando finalmente que cabe ao administrador que tiver ciência de irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº **14.833/2023**, em face da servidora **Valdineia Alves de Oliveira**, matrícula **79.964.415**, titular do cargo de Enfermeira, a fim de que sejam averiguados os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal. Após a conclusão do processo haverá a aplicação de pena, se cabível, em consonância as conclusões obtidas no deslinde do PAD em questão.

Art. 2º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 90 (noventa) dias a contar da instauração dos trabalhos por parte Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogável por mais 1/3 (um terço) em casos de força maior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 15 de julho de 2024.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita